

COPIA

L E I Nº 711 de 28 de Fevereiro de 1.967.
 (Dispõe s/ a reestruturação do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pompéia)

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO,
 USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e
 põe promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de março de 1967, o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pompéia, passa a ter a seguinte constituição e respectivo padrão de vencimentos mensais:

DIRETORES

PADRÃO DE VENCIMENTOS

- 1 - Diretor AdministrativoRor. \$ 295,00
- 1 - Diretor de FazendaRor. \$ 295,00

CHEFE DE DIVISÃO

- 1 - Chefe da Divisão da ReceitaRor. \$ 295,00
- 1 - Chefe da Divisão da TesourariaRor. \$ 295,00

CHEFE DE SEÇÃO

- 1 - Chefe Auxiliar de Diretor AdministrativoRor. \$ 200,00
- 1 - Chefe Auxiliar de Diretor de FazendaRor. \$ 200,00
- 1 - Chefe de Seção AdministrativaRor. \$ 175,00

OUTROS CARGOS

- 1 - QuímicoRor. \$ 235,00
- 5 - 1ª Escrivães - cada um -Ror. \$ 175,00
- 5 - 2ª Escrivães - cada um -Ror. \$ 130,00
- 3 - Professores - cada umRor. \$ 130,00
- 1 - BibliotecárioRor. \$ 125,00
- 2 - Fiscais - cada umRor. \$ 120,00
- 2 - Fiscais de Distrito - cada umRor. \$ 110,00
- 1 - PorteiroRor. \$ 110,00

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos os cargos do quadro anterior que não constam desta lei.

ARTIGO 3º - Com as alterações introduzidas nesta reestruturação ficam alteradas as seguintes denominações de cargos:

DE NOMINAÇÃO ANTERIOR

DE NOMINAÇÃO NOVA

- Secretaria Diretor Administrativo
- Contador Diretor de Fazenda
- Tesoureiro Chefe de Divisão da Tesouraria.

ARTIGO 4º - As aposentadorias e pensões aos já aposentados extin-

CÓPIA

divas aos seus beneficiários, cujas aposentadorias já foram autorizadas e as que já requereram por estar enquadradas com direito de recebê-las, cujos cargos foram suprimidos, terão direito dos benefícios a que fizessem jus nos cargos extintos, elevando-se-lhes percentagens de aumento nas proporções que recebiam caso os seus cargos não houvessem sido suprimidos.

ARTIGO 5º - Os cargos constantes desta lei continuam isclados e de provimento efetivo, sujeitos a concurso, com exceção aos constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1º - O cargo de Diretor Administrativo é de provimento em Comissão, de livre escolha e exoneração.

§ 2º - Nos termos do Ato Complementar nº 28, de 13 de Dezembro de 1966, que alterou o artigo 7º do Ato Complementar nº 15, de 15 de Julho de 1966, desdobrando referido artigo em mais dois parágrafos, os cargos de professores, constantes desta lei, são considerados de provimento interino, limitados a um ano de duração, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 7º daquele Ato.

ARTIGO 6º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a baixar ato executivo, regulamentando as atribuições dos cargos municipais desta lei, bem como abrir créditos especial e suplementar para cobrir as despesas com novos cargos ora criados.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 28 de Fevereiro de 1.967.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 28 de Fevereiro de 1.967.
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Ivan Mendes - 2º Escrietário
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DA SECRETARIA